ce Concessão, para a execução e exploração dos mentios de água e esgôtos sanitários, na área do Emicípio.

Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Salidade de economia mixta, criada pela Lei na 2.525/16 e decreto nº 120/66;

- ARTIGO 2º O prazo da concessão será de 20 (VIIII) da assinatura do contrato, prorrogavel mediante da aditivo ao contrato respectivo;
- APTIGO 3º A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais, durante o prazo da concessão:
- ARTIGO 4º Fi a assegurado a "SANEMAT", o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direito necessários à execução dos seus serviços no Município;
- parag.UNICO-O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarar a préviamente, através de decreto, a utilidade publica de que trata este ar tigo;
- ARTIGO 5º Durante o prazo da concessão, a "SANEMAT" poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nêle, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer en tidade, aos seus serviços de água e esgotos sanitários;

los serviços que prestar ao Kumicípio, bem como a proceder seus reajustes periodicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investiment dos custos opecionais e de manuetenção e acumulos de reservas, para expansão dos eistemas de água e esgôto sanitário;

comporão esta participação, se integralizadas em dinheiro, ou com a entrega a cessionária, do patrimônio liguido do Serviço Autônomo de Água e Esgôto;

derão ser aplicados ou utilizados nos Serviços Municipais de Água e esgôtos sanitários, sendo, quando se tratar de bens avaliados para incorporação de acôrdo com as legislação específica.

de Águas e Esgôtos" do Município, deverão para o efeitoda participação societária, prevista no presente artigo,
serão avaliados por uma comissão de avaliação composta de quatro membros, sendo, obrigátoriamente, dois dêle. servidores do Município.

gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS EM, 29 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Pe. Roberto Julco do Nascimento

//Prefeito Muricipal//